CONCURSO PÚBLICO PARA AQUISIÇÃO DE AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO PESADO COM "SIDELOADER"

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

PARTE I – CLÁUSULAS GERAIS 3

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS 3

Cláusula 1ª – Objeto 3
Cláusula 2ª – Elementos do contrato 3
Cláusula 3ª – Prazo de fornecimento 4

CAPÍTULO II – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS 4

SECÇÃO I – OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR 4
SUBSECÇÃO I – DISPOSIÇÕES GERAIS 4
Cláusula 4ª – Obrigações do fornecedor 4
Cláusula 5ª – Conformidade e operacionalidade dos bens 5
Cláusula 6ª – Entrega dos equipamentos 5
Cláusula 7ª – Inspeção e testes 6
Cláusula 8ª – Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias 6
Cláusula 9ª – Aceitação dos bens 7
Cláusula 10ª – Garantia técnica 7
Cláusula 11ª – Garantia de continuidade de fabrico 8
SUBSECÇÃO II – DEVER DE SIGILO 8
Cláusula 12ª – Objeto do dever de sigilo 8
Cláusula 13ª – Prazo do dever de sigilo 9
SECÇÃO II – OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE ADJUDICANTE 9
Cláusula 14ª – Preço base e preço contratual 9
Cláusula 15ª – Condições de pagamento 10

CAPÍTULO III – PENALIDADES CONTRATUAIS E RESOLUÇÃO 10

Cláusula 16ª – Penalidades contratuais 10
Cláusula 17ª – Força Maior 11
Cláusula 18ª – Resolução por parte da entidade adjudicante 12
Cláusula 19ª – Resolução por parte do fornecedor 13

CAPÍTULO IV – CAUÇÃO 14

Cláusula 20ª – Caução e Execução 14

CAPÍTULO V – DISPOSIÇÕES FINAIS 14

Cláusula 21ª – Foro competente 14
Cláusula 22ª – Subcontratação e cessão da posição contratual 15
Cláusula 23ª – Comunicações e notificações 15
Cláusula 24ª – Contagem dos prazos 15
Cláusula 25ª – Legislação aplicável e Gestor do Contrato 15

PARTE II - CARACTERÍSTICAS, ESPECIFICAÇÕES E REQUISITOS TÉCNICOS 16

ANEXO I 18

FORMAÇÃO, DOCUMENTAÇÃO, LISTA DE PEÇAS SOBRESSALENTES 18

Parte I – Cláusulas Gerais

Capítulo I – Disposições Gerais

Cláusula 1ª – Objeto

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de um veículo pesado com "sideloader", para transporte de contentores de 10 a 20 pés e "flats" com capacidade mínima de elevação dos contentores de 25 toneladas com as características, especificações e requisitos técnicos mínimos elencados nas Especificações Técnicas, constantes da Parte II do presente Caderno de Encargos.

2. O objeto do contrato abrange ainda a entrega dos equipamentos, conforme disposto na cláusula 6ª.

Cláusula 2ª – Elementos do contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:

a) Os suprimentos dos erros e omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;

b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;

c) O presente Caderno de Encargos; A proposta adjudicada;

d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestada pelo adjudicatário.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.

4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 1 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99º do Código dos Contratos Públicos (CCP) e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3ª – Prazo de fornecimento

1. O contrato mantém-se em vigor até entrega da totalidade dos equipamentos ao contraente público, de acordo com o número seguinte, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

2. O fornecimento do equipamento será no quarto trimestre de 2021, no porto da Casa, ilha do Corvo.

Capítulo II – Obrigações contratuais

Secção I – Obrigações do fornecedor

Subsecção I – Disposições gerais

Cláusula 4ª – Obrigações do fornecedor

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no Caderno de Encargos, do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

a) Obrigação de entrega do equipamento identificados na sua proposta;

b) Obrigação de garantia do equipamento;

c) Obrigação de continuidade de fabrico;

d) Obrigação de fornecer, simultaneamente com a entrega do equipamento, o conjunto de peças sobressalentes e ferramentas constante do Anexo I ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante;

e) Obrigação de fornecer, simultaneamente com a entrega do equipamento, toda a documentação referida no Anexo I ao presente Caderno de Encargos, que dele faz parte integrante;

f) Com a entrega do equipamento objeto do contrato, o fornecedor obriga-se ainda a ministrar formação a técnicos da entidade adjudicante no âmbito da operação e familiarização ao equipamento, a ser ministrada por técnico devidamente habilitado e credenciado pela marca, a ocorrer nas instalações da entidade adjudicante no porto da Casa, ilha do Corvo, com duração mínima total de 16

(dezasseis) horas, nas seguintes áreas: operação; mecânica; hidráulica; eletricidade e eletrónica.

g) Ministrar formação de manutenção formação a 2 (dois) técnicos da entidade adjudicante, com duração mínima total de 40 (quarenta) horas, a ocorrer em centro treino da marca, nas seguintes áreas: operação; mecânica; hidráulica; eletricidade e eletrónica.

2. A título acessório, o fornecedor fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados ao fornecimento, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 5ª – Conformidade e operacionalidade dos bens

1. O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os equipamentos objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos na Parte II do presente Caderno de Encargos.

2. O equipamento objeto do contrato deve ser entregue em perfeitas condições de ser utilizado para o fim a que se destina e dotado de todo o material de apoio necessário à sua colocação em funcionamento.

3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, no que respeita à conformidade do bem.

4. O fornecedor é responsável perante a entidade adjudicante, por qualquer defeito ou discrepância do equipamento do contrato, que existam no momento em que os mesmos lhe são entregues.

Cláusula 6ª – Entrega dos equipamentos

1. O fornecimento dos equipamentos obedecerá a seguinte calendarização e distribuição geográfica:

- QUARTO TRIMESTRE 2021
  - Porto Da Casa, ilha do Corvo

2. O adjudicatário obriga-se a fornecer o conjunto de peças e de ferramentas necessárias para realizar a manutenção do equipamento, bem como a documentação elencados no Anexo I, conforme previsto na cláusula 4.ª, n.º 1, al. *d)* e *e)*.
3. Com a entrega do equipamento, o fornecedor obriga-se ainda a ministrar, no local da entrega, formação de operação e familiarização ao equipamento aos operadores do contraente público, conforme previsto na cláusula 4.ª, n.º 1, al. *f)*.
4. O fornecedor obriga-se a disponibilizar, simultaneamente com a entrega do equipamento, todos os documentos e peças que sejam necessários para a boa e integral utilização, funcionamento e manutenção daquele, nomeadamente os indicados no Anexo I ao presente Caderno de Encargos.
5. Todas as despesas e custos com o transporte do equipamento objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega, são da responsabilidade do fornecedor.

Cláusula 7ª – Inspeção e testes

Efetuada a entrega do equipamento objeto do contrato, a entidade adjudicante, por si ou através de terceiro por ela designado, procede, no prazo de 5 (cinco) dias, à inspeção quantitativa e qualitativa do mesmo, com vista a verificar se reúnem as características, especificações e requisitos técnicos e operacionais definidos no presente Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, bem como outros requisitos exigidos por lei.

Cláusula 8ª – Inoperacionalidade, defeitos ou discrepâncias

1. No caso de os testes previstos na cláusula anterior não comprovarem a total operacionalidade do equipamento, bem como a sua conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve disso informar, por escrito, o fornecedor.

2. No caso previsto no número anterior, o fornecedor deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que lhe for determinado pela entidade adjudicante, às reparações ou substituições necessárias para garantir a operacionalidade do bem e o cumprimento das exigências legais e das características e requisitos técnicos exigidos.
3. Após a realização das reparações ou substituições necessárias pelo fornecedor, no prazo respetivo, a entidade adjudicante proceder à realização de novos testes de aceitação/verificação.

Cláusula 9ª – Aceitação dos bens

1. Caso as inspeções e testes a que se refere a cláusula 7ª comprovem a total operacionalidade do equipamento, bem como a sua conformidade com as exigências legais, e nele não seja detetado quaisquer defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no presente Caderno de Encargos, deve ser emitido, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar do final das inspeções e testes, o respetivo **AUTO DE RECEÇÃO**, assinado pelo representante do fornecedor e da entidade adjudicante.
2. Com a assinatura do auto a que se refere o número anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade do equipamento do contrato para a entidade adjudicante, bem como o risco de deterioração do mesmo, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o fornecedor.
3. A assinatura do auto a que se refere o n.º 1, não implica a aceitação de eventuais defeitos ou discrepâncias do equipamento do contrato, com as exigências legais ou com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no presente Caderno de Encargos.

Cláusula 10ª – Garantia técnica

1. Nos termos do presente artigo e da lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas, o fornecedor garante o equipamento objeto do contrato pelo prazo indicado na sua proposta, o qual não poderá ser inferior ao mínimo legal de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da entrega do equipamento (data de assinatura do auto de receção indicado na cláusula 9ª), contra quaisquer defeitos ou discrepâncias com as exigências legais e com as características,

especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos, que se revelem a partir da respetiva aceitação.

2. A garantia prevista no número anterior abrange:

a) O fornecimento, a montagem ou a integração de quaisquer peças ou componentes em falta;

b) A desmontagem de peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;

c) A reparação ou a substituição das peças, componentes ou bens defeituosos ou discrepantes;

d) O fornecimento, a montagem ou a instalação das peças, componentes ou bens reparados ou substituídos;

e) O transporte do bem ou das peças ou componentes defeituosos ou discrepantes para o local da sua reparação ou substituição e a devolução daqueles bens ou a entrega das peças ou componentes em falta, reparados ou substituídos;

f) A deslocação aos locais da instalação ou entrega;

g) A mão-de-obra.

3. No prazo máximo de 2 (dois) meses a contar da data em que a entidade adjudicante tenha detetado qualquer defeito ou discrepância, esta deve notificar o fornecedor, para efeitos da respetiva reparação.

4. A reparação ou substituição previstas no presente artigo, devem ser realizadas num prazo razoável fixado pela entidade adjudicante e sem grave inconveniente para esta última, tendo em conta a natureza dos bens e o fim a que os mesmos se destinam.

Cláusula 11ª – Garantia de continuidade de fabrico

O fornecedor deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram o equipamento objeto do contrato, pelo prazo estimado de vida útil do bem, de acordo com as regras de amortização contabilística aplicáveis, a contar da data da assinatura dos respetivos autos de receção.

Subsecção II – Dever de Sigilo

Cláusula 12ª – Objeto do dever de sigilo

1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e

não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato.

2. A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destino direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. O fornecedor é responsável pelo cumprimento do dever de sigilo por parte dos seus colaboradores, qualquer que seja a natureza jurídica do vínculo que sirva de base a essa colaboração, inclusivamente após a cessação desta, independentemente da causa da cessação.
4. O fornecedor é ainda responsável, perante a entidade adjudicante, em caso de violação do dever de sigilo pelos terceiros por si subcontratados, bem como por quaisquer colaboradores desses terceiros.
5. Exclui-se do dever de sigilo previsto, a informação e documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 13ª – Prazo do dever de sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Secção II – Obrigações da entidade adjudicante

Cláusula 14ª – Preço base e preço contratual

1. Pelo fornecimento do equipamento do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido, o qual não poderá exceder a quantia global de **€ 210.000,00 (duzentos e dez mil euros)**, valor

fixado como **PREÇO BASE**.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante, designadamente, entre outros, os relativos ao transporte do equipamento objeto do contrato para local de entrega ou os referentes às obrigações definidas na cláusula 4ª, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças, sendo que, caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados, o prestador de serviços indemnizá-la-á de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

Cláusula 15ª – Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela entidade adjudicante, nos termos da cláusula anterior, devem ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias após a receção, pela entidade adjudicante da respetiva fatura, a qual só pode ser emitida após o vencimento da obrigação respetiva.
2. Para os efeitos do número anterior, considera-se vencida a obrigação com a entrega do equipamento objeto do Contrato, nos termos da cláusula 9ª do presente Caderno de Encargos.
3. Em caso de discordância, por parte da entidade adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deverá esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, devendo este prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas por transferência bancária, para uma conta e NIB a indicar, por escrito, pelo fornecedor.
5. Nas condições de pagamento a apresentar não podem ser propostos adiantamentos por conta dos bens a adquirir.

Capítulo III – Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 16ª – Penalidades contratuais

1. Cada uma das Partes deve cumprir pontualmente as obrigações emergentes do Contrato e responde perante a outra por quaisquer danos que resultem do incumprimento ou do cumprimento defeituoso dessas obrigações, nos termos deste Caderno de Encargos e da lei.
2. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, por causa imputável ao fornecedor, a entidade adjudicante pode exigir àquele o pagamento de uma pena pecuniária, nos seguintes termos:
   a) Sem prejuízo da aplicação do artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos, no caso de incumprimento dos prazos parciais de entrega dos bens fixados no contrato e por causa imputável ao fornecedor, poderá a este ser aplicada uma penalidade (por cada situação de atraso), calculada de acordo com a seguinte fórmula: P=V*A/1000, em que P corresponde ao montante da penalidade, V é igual ao valor global do contrato e A é o número de dias em atraso.
3. Em caso de resolução do contrato, por incumprimento do fornecedor, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 20%, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 329.º do Código dos Contratos Públicos.
4. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 17ª – Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havido como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior,

designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;

b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor em causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior, deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas, pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18ª – Resolução por parte da entidade adjudicante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, e entre outros, nos seguintes casos:

a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;

b) Incumprimento das obrigações inerentes ao fornecimento dos bens;

c) Pelo atraso, total ou parcial, na entrega do equipamento do contrato, superior a três meses ou declaração escrita do fornecimento de que o atraso em determinada entrega excederá esse prazo.

2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela entidade adjudicante.

Cláusula 19ª – Resolução por parte do fornecedor

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o fornecedor pode resolver o contrato nas seguintes situações:

a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias;

b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao contraente público;

c) Incumprimento das obrigações pecuniárias pela entidade adjudicante, por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;

d) Exercício ilícito dos poderes tipificados no capítulo do Código dos Contratos Públicos sobre a conformação da relação contratual pelo contraente público, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;

e) Incumprimento, pela entidade adjudicante, de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato.

2. No caso previsto na alínea a) do n.º 1, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha em manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do cocontratante (fornecedor) ou se revele excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesse público e privado em presença.

3. O direito de resolução é exercido por via judicial, com exceção daqueles a que se refere o artigo 444º do Código dos Contratos Públicos, e sem prejuízo do disposto no n.º

seguinte.

4. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se esta última cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas de juros de mora a que houve lugar.
5. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo fornecedor, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato.

Capítulo IV – Caução

Cláusula 20ª – Caução e Execução

1. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, nos termos do Programa do Procedimento, pode ser executada pela entidade adjudicante, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo fornecedor das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades contratuais, prejuízo incorridos pela entidade adjudicante por força do incumprimento do contrato, importâncias fixadas no contrato a título de cláusula penal ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.
2. A resolução do contrato pela entidade adjudicante, não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.
3. A execução parcial ou total da caução referida nos números anteriores, constitui o fornecedor na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor existente antes dessa mesma execução, no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
4. A caução será liberada nos termos do correspondentemente aplicável no artigo 295º do CCP.

Capítulo V – Disposições finais

Cláusula 21ª – Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato, fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Ponta Delgada, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 22ª – Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação pelo fornecedor e cessão da posição contratual por qualquer das partes, depende de autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 23ª – Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato, bem como para os endereços eletrónicos indicados pelas partes e constantes do mesmo.
2. Qualquer alteração das informações de contato constantes do contrato, deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 24ª – Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 25ª – Legislação aplicável e Gestor do Contrato

1. Em tudo o que for omisso, aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação mais recente, e ainda, quanto a especificidades próprias da Região Autónoma dos Açores, no Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/A, de 28 de julho, com a redação do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2009/A, de 6 de agosto.
2. Para efeitos do disposto nos artigos 96º/1, i) e 290º-A do Código dos Contratos Públicos, a fase de execução do contrato será acompanhada por um gestor do contrato, designado pela Contraente Pública.

PARTE II - CARACTERÍSTICAS, ESPECIFICAÇÕES E REQUISITOS TÉCNICOS

a) Tipo de veículo – Veículo para estrado e chassis

b) Peso total – 32000 kg

c) Motor diesel, a quatro tempos, com arranque eléctrico, cumprindo com a norma EURO 6D de controlo de emissões de gases;

d) Potência mínima do motor - 310 KW;

e) Caixa de velocidades com 16 relações para a frente e 2 para trás;

f) Capacidade de subida com carga máxima com inclinação mínima de 25%

g) Coluna de direcção à esquerda;

h) Matriculado para circulação na via pública;

i) Equipamento do tipo "sideloader" para contentores de 10 e 20 pés e "flats" completamente montado e a funcionar;

j) Equipado com ganchos de segurança;

k) Conjunto de acessórios de união contentores de forma a ligar 2 contentores de 10' para levantar como um de 20'.

l) Capacidade mínima de elevação de contentores de 20' - 25 000 kg

m) Acionamento do "sideloader" totalmente hidráulico;

n) Operação por controlo remoto por cabo e joystick, preparado para controlo das rotações do motor do veículo;

o) Luzes LED em cada grua;

p) Cabina fechada, protegida por estruturas obedecendo às normas de segurança em vigor, com boa visibilidade em todos os sentidos, vidros de segurança, limpa-vidros eléctricos, ar condicionado;

q) Dispositivo de segurança do sistema de elevação de carga;

r) Extintor de pó químico de 6kg instalado em local adequado dentro de caixa.

s) Certificação CE: Declaração de conformidade CE e Marcação CE, conforme o estipulado no Decreto Lei n.º 103/2008, de 24 de Junho e demais legislação aplicável.

t) Conformidade com Decreto-Lei n.º 50/2005, de 25 de fevereiro no que respeita às prescrições mínimas de segurança e de saúde para a utilização pelos trabalhadores de equipamentos de trabalho.

ANEXO I

FORMAÇÃO, DOCUMENTAÇÃO, LISTA DE PEÇAS SOBRESSALENTES

(com a entrega dos equipamentos)

A) FORMAÇÃO

- Formação de manutenção de 40 horas em centro treino da marca – 2 pessoas;
- Formação de operação e familiarização de 16 horas, na entrega de equipamento, no Porto da Casa, na ilha do Corvo.

B) DOCUMENTAÇÃO (a ser fornecida na entrega do equipamento)

a) 3 cópias físicas de manuais em Português do equipamento e componentes, incluindo cada:

- manual de utilizador

- manual de peças (pode ser em inglês)

- manual de manutenção máquina e componentes (motor, caixa, etc.)

- manual oficina máquina e componentes (motor, caixa, etc.)

b) 1 cópia em formato digital (PDF) de manuais em Português do equipamento e componentes incluindo cada:

- manual de utilizador

- manual de peças (pode ser em inglês)

- manual de manutenção máquina e componentes (motor, caixa, etc.)

- manual de oficina (motor, caixa, etc.)

c) Certificado CE;

d) Certificado de Conformidade com Decreto-Lei n.º 50/2005, de 25 de Fevereiro;

e) Homologado e matriculado;

f) Plano de manutenção (1000h/ano) para ciclo de 10 anos, incluindo listagem de

sobressalentes e consumíveis.

C) LISTA DE PEÇAS SOBRESSALENTES (a ser fornecida no procedimento)

Filtros

Conjunto completo de filtros para camião e sideloader……. 1

Motor

Conjunto de correias ……. 1

Bomba de água ……. 1

Sistema de travão

Conjunto de pastilhas/calços ……. 1

Sistema eléctrico

Conjunto de fusíveis ……. 1

Conjunto de lâmpadas …… ……. 1

Cabine

Conjunto de escovas limpa vidros ……. 1